PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0004783-63.2023.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: GRANDES RIOS - TAB PROTESTO TITULOS e
JUÍZO ÚNICO DE GRANDES RIOS - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TABELIONATO DE PROTESTO

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim
A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 134/2022CNJ? Não **Determinação / Recomendação:** 1) O agente delegado informou que a Serventia esta em processo de adequação a LGPD. 2) Observar doravante que a implementação do Provimento 134 congrega o cumprimento de diversas providências, além das já adotadas, a exemplo do estabelecido nos incisos do art. 6º: I nomear encarregado pela proteção de dados; II mapear as atividades de tratamento e realizar seu registro; III elaborar relatório de impacto sobre suas atividades, na medida em que o risco das atividades o faça necessário; IV adotar medidas de transparência aos usuários sobre o tratamento de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY

dados pessoais;

V definir e implementar Política de Segurança da Informação;

VI definir e implementar Política Interna de Privacidade e Proteção de

Dados;

VII criar procedimentos internos eficazes, gratuitos, e de fácil acesso

para atendimento aos direitos dos titulares;

VIII zelar para que terceiros contratados estejam em conformidade com

a LGPD, questionando- os sobre sua adequação e revisando cláusulas de contratação para

que incluam previsões sobre proteção de dados pessoais; e

IX treinar e capacitar os prepostos";

3) Além disso, e do cumprimento dos artigos 7º e seguintes, observar doravante a necessidade de divulgação de informações relacionadas ao Provimento 134:

"Art. 18. Deverão ser divulgadas em local de fácil visualização e consulta

pelo público as informações básicas a respeito dos dados pessoais e procedimentos de tratamento, os direitos dos titulares dos dados, o canal de atendimento disponibilizado aos titulares de dados para que exerçam seus direitos e os dados de qualificação do encarregado, com nome, endereço, e meios de contato.

Art. 19. Deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pelas serventias informações adequadas a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9º da LGPD, por meio de:

I aviso de privacidade e proteção de dados;

II avisos de cookies no portal de cada serventia, se houver; e

III aviso de privacidade para navegação no website da serventia, se

houver. "

Regularizar apresentando o cumprimento integral

A serventia mantém afixado, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoesdasunidades extrajudiciais, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages /redes sociais CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of. Circular 162/2021)?

Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizouse o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?
Sim

LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)
Sim

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

Os lançamentos do livro observam o contido no Provimento nº 45 do CNJ?
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá realizar o lançamento do valor cobrado a título de remessa na receita do serviço, já que trata- se de emolumentos recebidos pelo Agente Delegado. Observar doravante.

PARTE ESPECÍFICA

AMOSTRAGEM

Apontamento Número de Protocolo; Data
Termo: 2022/848 Data: 01/07/2022 Termo: 2023/29 Data: 16/01/2023 Termo: 2022/843 Data: 01/07/2022 Termo: 2022/855 Data: 01/07/2022 Termo: 2022/910 Data: 15/07/2022 Termo: 2023/32 Data: 16/01/2023

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos estão registrados no Sistema do Distribuidor do SDP/Controle de Livros, nos termos do artigo 30 do CNFE?
Sim

Os livros da serventia são mantidos em formato eletrônico?
Não

Determinação / Recomendação:
Verifica- se que o Livro de pagamentos é manuscrito. Deverá encerrar o presente livro e adotar livro informatizado. Regularizar.

Poderá observar o contido no artigo 767, §1º Do CNFE, mantendo os livros da serventia em formato eletrônico. Observar doravante.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY

Os arquivos previstos no Código de Normas, são mantidos eletronicamente?
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá observar o contido no artigo 24 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, mantendo todos os arquivos da serventia em formato digital. Regularizar.

PROTOCOLO GERAL (APONTAMENTO CN, art. 776).

Consigna no termo de encerramento diário o número de títulos apresentados e o montante recolhido ao FUNREJUS ? (CN, art. 810, item XV)
Sim

Os títulos são protocolizados, relacionados e anotados, seguindo a ordem cronológica de sua apresentação, tendo como base a ordem de apresentação e registro no Ofício Distribuidor ? (CN, art. 774 e Lei nº 9.492/97, art. 5º)
Não

Determinação / Recomendação:
Analisados os livros de apontamento, constatou- se que a interina não realiza o recebimento diário dos títulos junto ao sistema de distribuição processual, acumulando- os semanalmente. Vide títulos

distribuídos em 24/06/2022, 27/06/2022, 28/06/2022, 29/06/2022 e 30/06/2022, apontados dia 01 /07/2022, distribuídos em 04/07/2022, 05/07/2022 e 06/07/2022, apontados em 07/07/2022, distribuídos em 12/07/022, 13/07/2022 e 14/07/2022, apontados em 15/07/2022, distribuídos em 13/02/2023, 14/02/2023, 15/02/2023, 16/02/2023, 22/02/2023, 23/02/2023 e 24/02/2023, apontados em 24/02/2023, sendo certificado no livro de Protocolo nas

respectivas datas a informação de inexistência de títulos apontados.

Verifica- se aqui o descumprimento do artigo 774 do Código de Normas do Foro Extrajudicial. Justificar e observar a necessidade de respeitar o prazo legal de 24 horas do recebimento e apontamento do título.

A serventia recebe os títulos eletronicamente (CRA Central de Remessa de Arquivo)?
Sim

É mantida a ordem cronológica entre os títulos recebidos eletronicamente e os físicos?
Sim

É cumprido o prazo de três (03) dias úteis, a partir da intimação do devedor ou da publicação do edital, para o lançamento definitivo em relação ao destino do título (pagamento, protesto, sustação ou retirada), (CN, art. 779)?
Sim

ARQUIVO DAS GUIAS DO FUNREJUS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY

Nas guias constam os números/intervalo dos protocolos e quantidade de atos utilizada para o recolhimento do FUNREJUS?
Sim

O recolhimento devido ao FUNREJUS é realizado no dia do pagamento ou, no máximo, do dia útil imediato, nos títulos diferidos ou no dia do apontamento nos títulos sem diferimento?
Não

Determinação / Recomendação:
Na amostragem 910/2022, verifica- se que o título foi pago dia 15/07/2022 e o recolhimento do Funrejus ocorreu em 22/07/2022.

Na amostragem 920/2022, verifica- se que o título foi pago dia 22/07/2022 e o recolhimento do Funrejus ocorreu em 26/07/2022.

Nas amostragens 29 e 32/2023, verifica- se que os títulos foram pagos dia 16/01/2023 e o recolhimento do Funrejus ocorreu em 20/01/2023.

Justificar a prática reiterada de recolhimento dos valores inerentes ao Funrejus em desacordo com a normativa vigente, deverá ainda observar a obrigação do recolhimento até o dia útil imediatamente posterior ao recebimento. Regularizar.

Consultado o Sistema Uniformizado, verificou- se que nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021, abril, maio, junho, julho e agosto/2022, não foram emitidas guias de recolhimento do Funrejus inerentes a cancelamento de títulos e emissão de certidões. Justificar e apresentar relatório completo dos títulos cancelados e das certidões emitidas durante todo o período correicionado.

A serventia observa o cálculo do valor a ser recolhido ao FUNREJUS considerando o terceiro numeral após a vírgula, efetuando a conta e o arredondamento cabível, conforme norma própria da ABNT (NBR 5891, de dezembro de 1977)?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO

Os títulos ou documentos a que faltem requisitos para o protesto e que tenham sido registrados no Distribuidor, estão sendo registrados no livro protocolo (apontamento)?
Sim

Os títulos ou documentos devolvidos estão sendo registrados no arquivo de devolução?
Sim

O título está sendo devolvido sem a cobrança dos emolumentos e FUNREJUS?
Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

As indicações apresentadas (eletrônica ou física) estão sendo arquivadas por meio eletrônico ou físico art. 757 do CN?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE RELAÇÃO DO DISTRIBUIDOR

Encaminha com estrita fidelidade a comunicação das ocorrências ? (CN, art. 761)
Não

Determinação / Recomendação:
Consultado o Sistema SDP, verificou- se a existência de títulos sem o devido retorno ao Ofício Distribuidor (Títulos 632, 621, 593, 592, 470, 468, 438, 391, 390, 389, 279, 270, 172/2023). Justificar e realizar o levantamento de todos os títulos pendentes de retorno ao Ofício Distribuidor, procedendo a devida comunicação. Regularizar.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE MANDADOS E OFÍCIOS JUDICIAIS

Certifica no mandado referência ao número do protocolo do protesto , bem como certifica os emolumentos e a data do cumprimento da ordem judicial?
Sim

O oficial mantém atualizado o livro protocolo, enviando anualmente relação dos títulos pendentes existentes na Serventia, oficiando ao Juízo, para que, sejam atualizadas as informações contidas no livro protocolo?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE CERTIDÕES

Estão sendo exigidos requerimentos por escrito para a expedição de certidão positiva?
Não

Determinação / Recomendação:
Apresentar informação de fornecimento de certidão em relatório aos órgão de proteção ao crédito (Serasa / Boa Vista). Regularizar.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY

O Serviço observa a Tabela de custas para a expedição de certidão (Tabela XV, item IV, da Lei nº 19.350/2017, atualizada pela Lei nº 20115/2019)?
Prejudicado

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE INTIMAÇÃO

A serventia cumpre com o disposto no art. 780, §1ºdo CNFE, com a intimação do devedor no prazo de 03 (três) dias úteis?
Sim

A serventia cumpre com o disposto no art. 19, § 1º da Lei nº 9.492/97, não indicando na intimação horário para pagamento diverso do horário de funcionamento da Serventia?
Sim

O valor consignado a título de anotação está previsto na Tabela de Custas TABELA XV Item I Anotação ou protesto?
Sim

O valor consignado a título de Distribuidor/contador está previsto na tabela de custas do Distribuidor e em conformidade ao FUNJUS ? (Decreto 744 Guia de recolhimento de custas judiciais)
Sim

O valor equivalente ao Selo do FUNARPEN está adequado?
Sim

O valor consignado a título de intimação está adequado ao valor contido na Tabela de Custas ? (Tabela XV, item II)
Sim

O valor atualizado do título é calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do vencimento do título até a data do apontamento art. 754 parágrafo único do CN?
Sim

O valor consignado a título de remessa da intimação está adequado as normas estabelecidas pelo Art. 790, § 2º e 3º do CN?
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá incluir na base de cálculo do Fundep e do ISS o valor referente a remessa do título. Regularizar.

Na intimação é descrito o valor total a ser pago pelo devedor?
Sim

Disponibiliza ao usuário sistema de boleto bancário ou outro meio eletrônico para pagamento da dívida (Art. 784, XIV do CNFE)?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY

Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE EDITAIS

Os editais são afixados na Serventia?
Sim

Consigna no edital a referência expressa a data em que foi afixado na serventia?
Sim

Os editais de intimação limitamse a conter o nome e a identificação do devedor (Art. 794 CNFE)?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

LIVRO DE PAGAMENTO

Em cada título há referência ao valor arrecadado e depositado?
Sim

No termo de encerramento estão consignados o total arrecadado e o total depositado?
Sim

O valor do total depositado, consignado no termo de encerramento, coincide com o valor existente no extrato da conta Poder Judiciário afixado no termo de encerramento?
Sim

Estão afixados/arquivados os comprovantes de depósito bancário/ TED?
Sim

A data do comprovante de depósito bancário extrato/TED coincide com a data do registro do pagamento ou data no dia útil imediato a data do registro do pagamento ?
Não

Determinação / Recomendação:
Na amostragem 910/2022, o título foi realizado o pagamento em 15/07/2022 e o deposito somente ocorreu em 22/07/2022. Justificar.

Verificado o livro de pagamentos foram constatado atrasos recorrentes nos depósitos:

- Títulos pagos em 09/08/2022 - depositados em 15/08/2022;

- Títulos pagos em 12/08/2022 - depositados em 18/08/2022;

- Títulos pagos em 26/08/2022 - depositados em 02/09/2022;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY

- Títulos pagos em 03/02/2023 - depositados em 09/02/2023;

- Títulos pagos em 31/03/2023 - depositados em 06/04/2023.

Justificar os atrasos recorrentes e proceder o deposito até o dia útil imediatamente posterior a data do pagamento.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE REPASSE

O valor devido ao apresentante é disponibilizado no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento ? (Lei nº 9.492, art. 19, inciso 2º)
Não

Determinação / Recomendação:
Amostragem 848/2022 Pagamento em 01/07/2022 repasse em 11/07/2022;

Amostragem 839/2022 Pagamento em 24/06/2022 repasse em 04/07/2022;

Amostragem 518/2022 Pagamento em 05/05/2023 repasse em 15/05/2023;

Amostragem 344/2023 Pagamento em 21/03/2023 repasse em 28/03/2023.

A análise do livro de repasse e do livro de pagamento, constatou- se atrasos diários em repasse aos credores, nenhum repasse ocorreu no prazo previsto no artigo 19, II da Lei Federal 9492/1997. Justificar e observar com maior cautela a legislação vigente.

A data lançada no livro pagamento confere com a data do repasse ? (CN, art. 810, XIII)
Sim

O arquivo possui referências ao valor e numerário do cheque, agência e número da conta corrente e nome das partes?
Sim

Adota sistema digitalizado (cheque/TED)?
Sim

Nos repasses pessoais, as pessoas autorizadas pelo recebimento são devidamente identificadas e há documentos que comprovem os seus poderes?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE EXTRATO BANCÁRIO

São mantidos em arquivo os extratos mensais da conta Poder Judiciário?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY

Sim

Verificamse lançamentos condizentes com a movimentação da serventia pertinentes a depósito e repasse aos apresentantes?
Sim

Os comprovantes de depósitos Bancários/TED, os extratos bancários e arquivo de repasse à conta Poder Judiciário são vistados mensalmente pelo Juiz da Comarca?
Sim

Observa a vedação do depósito de emolumentos e verbas de caráter privado na conta Poder Judiciário ? (CGJ OfícioCircular n. 206/2007)
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

LIVRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO

Os emolumentos consignados no instrumento são condizentes com os previstos pela tabela de emolumentos vigente?
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá incluir na base de cálculo do Fundep e do ISS o valor referente a remessa do título. Regularizar.

São realizadas as averbações previstas nos artigos 826 e seguintes do CNFE?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CANCELAMENTOS)

Os requerimentos de cancelamento estão instruídos com o documento protestado?
Não

Determinação / Recomendação:
Não foram apresentadas as solicitações de cancelamento. Apresentar ao Juiz Corregedor Local, bem como apresentar relação completa de todos os títulos cancelados durante o período correicionado. Regularizar.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na inspeção anterior foram sanadas?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY

Sim

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedemse trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Diante das graves irregularidades em relação aos atrasos dos apontamentos dos títulos e atraso dos repasses aos credores, deverá ser instaurada sindicância pelo magistrado local, para melhor apuração dos fatos e possível prática de ato de quebra de confiança pela responsável pela serventia, na forma do art. 86- I, § 1º, CNFE.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

Determinações Gerais
CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta ata, sendo encaminhada ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

APONTAMENTOS FINAIS

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO MASSARO CORREGEDOR DA JUSTIÇA
Corregedor da Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NA ZDEWN Z7VZM D9AZY